



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 16ª Vara de Família da Comarca
de Fortaleza/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 16/2021/CGJCE

Corregedor-Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Juíza Corregedora Auxiliar:

Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PJeCor nº 0000136-96.2021.2.00.0806
Unidade	16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza
Entrância	Final
Endereço	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria, Fórum Clóvis Beviláqua, setor VERDE, nível 1, sala 108
Período da Correição	Junho/2021
Portaria	Nº 16/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: Cleber de Castro Cruz	Matrícula: 3926
(X) Juiz de Direito () Juiz Substituto	(X) Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 05/10/2001	Ingresso na Vara: 29/01/2016
O juiz reside na Comarca?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
Francisco Régis Rodrigues Holanda		Mat. 149
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	00
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	03
Jade Kesiley Menezes Braga		Mat. 42823

Ully Steffany Monteiro Nascimento		Mat. 43690
Rebeca Sampaio Olimpio		Mat. 44691
3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00
3.9 CEDIDOS	TOTAL	00
3.10 CARGOS EM COMISSÃO		
Leonardo Augusto Oliveira Araújo	Assistente de Unidade Judiciária	Mat. 9827
Carlos Eduardo Scipião Silva	Supervisor de Unidade Judiciária	Mat. 40953

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA		
Nome: Bruno Jorge Costa Barreto	<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo	
Responde por outras Comarcas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?	

5 DO DEFENSOR PÚBLICO		
Nome: Aline Pinho Romero Vieira	<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo	
Responde por outras Comarcas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?	

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA		
Comarca com Cinco Varas ou mais		
<input checked="" type="checkbox"/> Jurisdição Cível <input type="checkbox"/> Cível Comum <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Revisão de Contratos Bancários <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Execução de Título Extrajudicial <input type="checkbox"/> Recuperação de Empresas e Falências <input checked="" type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Sucessões <input type="checkbox"/> Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Registros Públicos		
<input type="checkbox"/> Jurisdição Criminal <input type="checkbox"/> Criminais Comum <input type="checkbox"/> Privativa Audiência de Custódia <input type="checkbox"/> Júri <input type="checkbox"/> Delitos de Tráfico de Drogas <input type="checkbox"/> Execução Penal e Corregedoria de Presídios <input type="checkbox"/> Execução de Penas e Medidas Alternativas <input type="checkbox"/> Auditoria Militar <input type="checkbox"/> Delitos de Organizações Criminosas <input type="checkbox"/> Crimes contra a Ordem Tributária		

<input type="checkbox"/> Jurisdição Especial
<input type="checkbox"/> Execução Fiscal
<input type="checkbox"/> Infância e Juventude
<input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> Juizado Especial Criminal
<input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível e Criminal
<input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública
<input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher
<input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
<input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

7 DO ACERVO PROCESSUAL			
Acervo atual		1.663	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		3.130	
Data da Inspeção: Agosto/2015	Nº CPA: 8502166-61.2015.8.06.0026		
<input checked="" type="checkbox"/> Diminuiu	<input type="checkbox"/> Aumentou	Diferença:	-1467
Tramitação Processual <input type="checkbox"/> Físico <input checked="" type="checkbox"/> Digital <input type="checkbox"/> Físico/Digital			

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	911	75,92
Acordos	217	18,08
Decisões	1.540	128,33
Audiências	150	12,5
Despachos	3.955	329,58
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 24/05/2021		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos	342	
Processos pendentes de julgamento	1.500	
Processos julgados	324	
Processos pendentes de baixa	1.663	
Processos baixados	315	
8.3 Gestão do acervo (Mês: Maio /Ano: 2021)		
Processos conclusos para Sentença	60	
Processos julgados e não baixados	163	
Processo Suspenso	52	
Processos Reativados no mês	0	
Processos Transitados no mês	69	
Processos em grau de recurso no mês	0	
Processos remetidos a outro foro no mês	0	
Processos arquivados definitivamente no mês	61	
Processos entrados no mês	54	
Processos julgados no mês	82	
8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	92

	Pendente de Baixa	99
Doença Grave	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Réu Preso	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Menor	Pendente de Julgamento	5
	Pendente de Baixa	8
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		65
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		22
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		3
Total		90
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		59,72%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		99,61%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	207
Para Decisão Interlocutória	125
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? “Por ocasião do despacho inicial, quando se determina o aguardo da apresentação de contraditório, os processos já ficam sob o controle do magistrado e servidores para posterior análise do pleito liminar. E ao ser apresentada manifestação, o processo é encaminhado para Concluso Urgente.”	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim () Não
Como é feito? “Processos são encaminhados para fila de Controle de Custas”	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	0
Ações Cíveis Públicas	0
Ações de Improbidade Administrativa	0
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	0
Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0

Cumprimento em Regime Semiaberto	0
Cumprimento em Regime Aberto	0
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	0
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Competência da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta	

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	18
Arquivados	41
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	0
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	69

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	422
Total de audiências realizadas	133
Audiências não realizadas	9
Audiências canceladas/redesignadas	7
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	69
Processos aguardando a realização de audiência	144
Audiência designada com a data mais distante	25/10/2021

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	() servidor específico (X) revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico () revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim () não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim () não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação

0243039-86.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos, distribuída em 24/06/2021. Autos na fila Concluso Ato Inicial, com minuta de decisão finalizada. Feito em ordem. Em 25 de junho de 2021.
0243078-83.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Consensual c/c Guarda, Visitas e Alimentos, distribuída em 25/06/2021. Autos na fila Concluso Ato Inicial. Feito em ordem. Em 25 de junho de 2021.
0051094-98.2007.8.06.0001/02	Vistos em inspeção. Trata-se de Embargos de Declaração opostos incidentalmente em 08/10/2016. Autos levados à conclusão para decisão interlocutória em 16/12/2016. Após, fez-se simples troca de fila (em 03/08/2020), movimentado-se os autos para a fila concluso para despacho. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0177886-48.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 04/02/2021. Feito levado à conclusão e recebido despacho na data de protocolo da petição da parte exequente (em 04/02/2021), sem, contudo, ordenar o desarquivamento dos autos ou a evolução de classe. Expedido mandado em 08/02/2021, pendente de devolução até esta data. Juntada de novos petítórios pela parte exequente (em 09/02/2021 e 16/03/2021). Autos conclusos desde 09/02/2021 – portanto, paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e a correção da situação processual, atentando-se ao disposto nos arts. 255 e ss. do Código de Normas Judiciais (Provimento nº02/2021/CGJCE). Em 25 de junho de 2021.
0784088-85.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de petítório protocolado em 23/01/2021 para vista dos autos, físicos e arquivados. Conclusão realizada em 17/02/2020. Pedido aguardando provimento judicial há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0239805-33.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos, distribuída em 20/07/2020. Despacho inicial exarado em 22/07/2020. Feito remetido ao CEJUSC em 30/07/2020, que designou, em 15/10/2020, audiência de mediação para 11/02/2021 (às 15h00min) – inexitosa ante a ausência das partes. Autos devolvidos ao Gabinete em 11/02/2021 e levado à conclusão em 24/02/2021. Petítório da parte autora acostado aos autos em 15/03/2021. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0240922-59.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos, distribuída em 24/07/2020. Despacho inicial exarado em 27/07/2020. Feito remetido ao CEJUSC em 30/07/2020, que designou, em 16/10/2020, audiência de mediação para 11/02/2021 (às 15h00min) – inexitosa ante a ausência das partes. Autos devolvidos ao Gabinete em 11/02/2021 e levados à conclusão em 24/02/2021. Juntada petítórios da parte promovente em 10, 11 e 22 de março. Registre-se, ainda, que resta pedente de devolução Carta Precatória citatória remetida em 05/11/2020. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.

0193228-31.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos, distribuída em 21/11/2019. Após regular tramitação, foi juntado petítório pela parte promovente em 03/03/2021 e certificado o decurso do prazo com relação a parte promovida em 08/03/2021. Autos conclusos desde 03/03/2021 – portanto, paralisados há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0894034-98.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Regulamentação de Guarda c/c Pedido de Antecipação de Tutela, distribuída em 29/09/2014. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Após a realização de audiência de conciliação (em 13/06/2017) e juntada de contestação (em 21/06/2017), foi determinada, em 04/10/2017, a remessa dos autos ao núcleo competente, que apresentou estudo psicológico em 26/06/2019. Mais recentemente, em 03/02/2021, foi exarado despacho ordenando nova tentativa de intimação das partes acerca do laudo. Juntada dos AR's em 23/03/2021 e 08/04/2021. Autos levados à conclusão em 04/06/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação, em parte em função da complexidade de causa. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 25 de junho de 2021.
0186544-90.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, distribuída em 29/10/2019. Despacho inicial exarado em 28/11/2019. Em 30/04/2020, sobreveio novo despacho nos autos. Na sequência, fez conclusão em 25/09/2020, com despacho (expedido em 24/03/2021) designando audiência por videoconferência para 16/06/2021 (às 08h30min). Carta Precatória citatória remetida em 13/04/2021, sem retorno nos autos. Por fim, foi expedida certidão, em 22/06/2021, dando conta da não realização de audiência por falta de comparecimento das partes. Autos levados à conclusão em 22/06/2021. Feito em ordem. Em 25 de junho de 2021.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	Movimentação
0133621-24.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 30/01/2020. Em 01/02/2020, foi exarado despacho, sem, contudo, ordenar o desarquivamento dos autos ou a evolução de classe. Mandado devolvido em 10/08/2021, com finalidade não atendida. Em seguida (em 28/10/2020), a parte promovente acostou petítório aos autos, que foram levados à conclusão em 29/10/2020 – portanto, paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e a correção da situação processual, atentando-se ao disposto nos arts. 255 e ss. do Código de Normas Judiciais (Provimento nº02/2021/CGJCE). Em 25 de junho de 2021.

0123117-22.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, distribuída em 08/04/2019. Despacho inicial exarado em 24/04/2019. Pedido de prisão apresentado pela parte exequente em 03/07/2019, reforçando em 2 (duas) manifestações posteriores – em 20/07/2020 e 23/10/2020. Aberta vista dos autos ao Ministério Público acerca desse pedido por duas ocasiões, com manifestação do <i>Parquet</i> pelo desinteresse na causa (em 17/07/2019 e 04/11/2020). Novo petitório da parte exequente juntado em 13/04/2021. Por fim, registre-se que os autos encontram-se conclusos desde 04/11/2020 – portanto, paralisados há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0120711-67.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de desarquivamento, protocolado em 06/11/2020, com autos levados à conclusão na mesma data. Pedido aguardando provimento judicial há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0139984-27.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Sobrepartilha de Bens c/c Pedido de Tutela de Urgência, distribuída em 14/06/2018. Denegada a justiça gratuita (em 19/06/2018), as custas processuais foram recolhidas em 25/06/2018. Despacho inicial exarado em 29/06/2018. Em 12/07/2019, foi deferida a tutela de urgência requestada. Após regular tramitação, foi acostado aos autos petições da parte promovente (em 11/04/2019) e promovida (em 15/04/2019). Juntada de ofício em 26/04/2019 e novo petitório da parte promovente em 26/04/2019. Autos conclusos desde 11/04/2019 – portanto, há mais de 2 anos. Por fim, chama atenção que as últimas movimentações registradas nos autos consistem em novas conclusões de um processo já concluso, em 2 (duas) ocasiões (em 13/04/2020 e em 27/05/2021). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0046431-38.2009.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Existência de União Estável <i>Post Mortem</i> c/c Pedido Liminar, distribuída em 21/05/2009. Feito enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, com tarja correspondente. Tutela antecipada concedida em 18/08/2008. Processo originariamente em trâmite na 1ª Vara de Família, redistribuído para o Juízo inspecionado em 25/06/2014. Após longa tramitação, foi juntado petitório da parte autora em 10/11/2020. Em seguida, os autos foram levados à conclusão em 12/11/2020 – paralisado, portanto, há mais de 100 dias. Por fim, fez-se nova conclusão em 12/01/2021. Resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 25 de junho de 2021.

0839641-29.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos e de novo alvará judicial, protocolado em 23/06/2017. Processo tramitando embora em situação de arquivado definitivamente. Mais recentemente, foi juntado parecer ministerial em 08/01/2021. Autos levados à conclusão em 12/01/2021. Juntado petitório de reiteração em 29/04/2021, seguida de nova conclusão (em 29/04/2021) – apesar do feito já encontra-se concluso. Feito paralisado desde 12/01/2021 – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, além da correção da situação processual. Em 25 de junho de 2021.
0226679-13.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Regulamentação de Visitas c/c Pedido de Tutela de Urgência, distribuída em 07/05/2020. Indeferida a tutela de urgência requestada em 07/05/2020. Juntado parecer ministerial em 11/01/2021 e, na sequência (em 12/01/2021), os autos foram levados à conclusão. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0787673-48.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória, distribuída em 21/07/2004. Sentença terminativa proferida em 05/12/2018. Embargos de declaração opostos em 15/01/2019. Em 04/06/2019, foi exarado despacho determinando a intimação da parte embargada para apresentar suas razões. Expedida certidão em 10/06/2019. Autos levados à conclusão em 19/08/2019. Por fim, chama atenção a movimentação registrada nos autos de novas conclusões de um processo já concluso, em 2 (duas) ocasiões (em 29/04/2020 e em 07/06/2021). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25 de junho de 2021.
0023211-79.2007.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, distribuída em 30/03/2007. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Após longa tramitação, foi juntado parecer ministerial em 03/02/2021 e, na sequência (em 04/02/2021), os autos levados à conclusão. Por fim, chama atenção a última movimentação registrada nos autos de nova conclusão de um processo já concluso, em 29/05/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Apesar do último movimento processual lançado, o feito encontra-se, de fato, paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 25 de junho de 2021.
0147200-10.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Tutela de Evidência, distribuída em 29/06/2016. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Após regular tramitação, realizou-se audiência de instrução em 03/09/2018. Autos levados à conclusão apenas em 05/05/2020, apesar do termo de audiência determinar que o feito fosse levado à conclusão. Por fim, chama atenção a última movimentação registrada nos autos de nova conclusão de um processo já concluso, em 27/05/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Registre-se, que o feito encontra-se paralisado, de fato, desde 03/09/2018 – portanto, há mais de 2 anos e 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 25 de junho de 2021.

14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Processo	Movimentação
0179891-53.2011.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos c/c Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 22/11/2011. Feito enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, contando com a tarja respectiva. Em 30/06/2017, foi concedida a tutela de urgência pugnada. Feito originariamente distribuído para a 15ª Vara de Família, com declaração de impedimento do Magistrado Titular do aludido Juízo (em 20/10/2017) e com remessa dos autos, em 23/08/2018, para a 16ª Vara de Família. Autos levados à conclusão para sentença em 20/07/2020, com despacho de inspeção interna exarada em 25/09/2020. Nova conclusão para julgamento realizada em 30/09/2020 – portanto, paralisado, de fato, há 11 meses. Em 25 de junho de 2021.
0840419-96.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio c/c Partilha de Bens, distribuída em 18/02/2014. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Feito indevidamente arquivado em 10/11/2015, tendo sua tramitação retomada mas sem reparo da situação processual. Audiência de instrução realizada em 07/12/2016. Memoriais da parte promovente acostado em 30/01/2018. Autos levados à conclusão para julgamento em 08/02/2018, com despacho de inspeção interna exarada em 30/09/2020. Nova conclusão para julgamento realizada em 30/09/2020 – portanto, paralisado, de fato, há mais de 3 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 25 de junho de 2021.
0149005-95.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Dissolução Litigiosa de União Estável, distribuída em 05/07/2016. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Memoriais das partes promovida e promovente acostados em 25/04/2018 e 27/04/2018, respectivamente. Em seguida (em 15/05/2018), os autos foram levados à conclusão para julgamento, com despacho de inspeção interna exarada em 30/09/2020. Nova conclusão para julgamento realizada em 30/09/2020 – portanto, paralisado, de fato, há mais de 3 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 28 de junho de 2021.

0168425-52.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, distribuída em 12/09/2017. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Memoriais das partes acostados em 23/09/2019 e 01/10/2019. Autos levados à conclusão em 03/12/2019. Em função da juntada de novos documentos por uma das partes, foi ordenada a intimação da parte adversa para se pronunciar a respeito (em 20/08/2020). Petição da parte promovida juntado em 27/08/2020. Após, fez-se nova conclusão (para despacho) em 28/08/2020. Por último, em 02/10/2020, foi exarado despacho para corrigir inconsistência verificada pelo Juízo no sistema SEI, retornando os autos conclusos em 12/02/2021, mas seguida de nova conclusão (desta feita para sentença) em 25/05/2021. Portanto, o presente feito encontra-se paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 28 de junho de 2021.
0170558-38.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, ajuizada em 02/07/2015. Com sentença homologatória proferida em 21/09/2015 e arquivamento definitivo realizado em 21/09/2015. Apesar da condição de arquivado persistir, o feito continua tramitando, tendo sido juntado parecer ministerial em 30/11/2017 e os autos sido levados à conclusão para despacho em 01/12/2017. O feito somente foi novamente movimento na véspera da presente atividade inspeccional, em 19/05/2021, com nova conclusão dos autos, desta feita para sentença. Evidenciada a paralisação dos autos, portanto, há mais de 3 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial, além da correção da situação processual. Em 28 de junho de 2021.
0163857-27.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 30/08/2016. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Após regular tramitação, foram apresentados memoriais pela parte promovente e promovida em 28/10/2020 e 19/11/2020, respectivamente. Em seguida (em 19/11/2020), os autos foram levados à conclusão para julgamento – estando, portanto, paralisados há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 28 de junho de 2021.

<p>0196844-53.2015.8.06.0001</p>	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Guarda Compartilhada c/c Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 06/10/2015. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela requestada em 19/05/2016, oportunidade em que foi ordenada a realização de estudo psicossocial. Após regular tramitação, foi encerrada a instrução em 16/07/2019. Apenas a parte promovente apresentou seus memoriais (em 25/07/2019), tendo a parte adversa deixado transcorrer <i>in albis</i> o prazo para a prática do referido ato, consoante certidão emitida em 05/11/2020. Na sequência, os autos foram levados à conclusão para despacho apenas em 12/05/2021, tendo sido ordenada a abertura de vista ao <i>Parquet</i> (em 14/05/2021). Juntada de parecer ministerial em 18/05/2021 e nova conclusão realizada em 19/05/2021, desta feita para sentença. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 28 de junho de 2021.</p>
<p>0117758-62.2017.8.06.0001</p>	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens e Alimentos, distribuída em 17/03/2017. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Após regular tramitação, foi proferida decisão de saneamento em 07/05/2021. Na sequência, foram juntados os petítórios das partes em 31/05/2021 (promovente) e 16/06/2021 (promovida). Autos levados à conclusão para julgamento em 16/06/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 28 de junho de 2021.</p>
<p>0150045-44.2018.8.06.0001</p>	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Partilha de Bens c/c Pedido de Tutela de Urgência, distribuída em 24/07/2018. Após regular tramitação, foi proferida decisão de saneamento em 16/12/2019. Em seguida, apenas a parte promovente acostou petítório aos autos em 10/02/2020. Em pó, fez-se conclusão: (i) para decisão interlocutória, em 18/02/2020; e (ii) para sentença, em 11/05/2020. Em 28/09/2020, foi exarado despacho em sede de inspeção interna. Ato contínuo, uma sequência de conclusões: (i) em 30/09/2020, para sentença; (ii) em 04/06/2021, para decisão interlocutória; (iii) em 04/06/2021, para sentença; e (iv) 07/06/2021, para despacho. Exarado despacho (em 07/06/2021, sem seguir o modelo “conversão de julgamento em diligência”), o Juízo determinou a certificação do decurso do prazo para a parte promovida e nova conclusão para sentença. Por fim, foi emitida a certidão (em 21/06/2021) e realizada nova conclusão para julgamento, em 22/06/2021. Resta evidenciado, com efeito, que o presente feito encontra-se estagnado, de fato, desde sua primeira conclusão (em 18/02/2020) – portanto, tenho por paralisado por mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 28 de junho de 2021.</p>

0173518-59.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, distribuída em 25/10/2018. Após regular tramitação, foi proferida decisão (com conteúdo de despacho) ordenando a realização de diligência em 29/10/2020. Mais recentemente, em 17/05/2021, foi determinada a intimação das partes para nova manifestação. Juntado petitório da parte promovida e da parte promovente em 01/06/2021 e 23/06/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão para despacho e sentença (em 23/06/2021). Feito em ordem. Em 28 de junho de 2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
0019374-59.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 05/05/2020. Exarado despacho para cumprimento do ato deprecado em 06/06/2020. Após algumas intercorrências identificadas nos autos, em sede de inspeção interna foi determinada (em 29/09/2020) a expedição de ato ordinatório para agendamento para coleta de material para exame pericial de DNA. Após longa paralisação, apenas em 07/05/2021 foi emitida certidão pelo Juízo, seguido da expedição de ato ordinário (em 04/06/2021), conforme determinado. Por fim, a presente <i>missiva</i> aguarda devolução de mandado e resposta de ofício. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Apesar disso, o feito encontra-se em ordem. Em 28 de junho de 2021.
0013489-30.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 23/02/2021. Exarado despacho para cumprimento do ato deprecado em 23/02/2021, com mandado expedido em 24/02/2021. Anote-se que não se identificou no referido expediente quaisquer das hipóteses de urgência que justifiquem seu cumprimento presencial em meio ao contexto pandêmico causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Feito em ordem. Em 28 de junho de 2021.
0020684-66.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 14/05/2021. Exarado despacho para cumprimento do ato deprecado em 24/05/2021, com mandado expedido em 27/05/2021. Anote-se que não se identificou no referido expediente quaisquer das hipóteses de urgência que justifiquem seu cumprimento presencial em meio ao contexto pandêmico causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Feito em ordem. Em 28 de junho de 2021.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
0185636-04.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, distribuída em 14/11/2017. Feito enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e com parte idosa e prioridade requerida, contando apenas com a tarja relativa ao Estatuto do Idoso. Prolatada sentença em 28/04/2021. Autos aguardando o decurso do prazo recursal. Feito em ordem. Em 28 de junho de 2021.

0123276-96.2018.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos, distribuída em 10/04/2018. Feito com parte idosa e prioridade requerida, contando com tarja relativa ao Estatuto do Idoso. Despacho inicial exarado em 24/04/2018. Inexitosa a tentativa de conciliação realizada em 27/08/2018. Acostado aos autos contestação e réplica em 10/09/2018 e 02/10/2018, respectivamente. Apenas em 13/05/2019 o feito foi novamente impulsionado, com despacho ordenando a intimação das partes para indicação das provas. Na sequência, foi juntada petição da parte promovida (em 06/06/2019). Novo impulso realizado apenas em 27/04/2020, com a realização de conclusão, que foi proferida no dia seguinte (em 28/04/2020), ordenando a designação de audiência de instrução por ato ordinatório – o que ainda não foi providenciado até a presente data. Novas movimentações vazias realizadas no processo: (i) ato ordinatório expedido em 23/09/2020, sem nada providenciar; (ii) nova conclusão realizada em 28/09/2020, embora o feito não esteja concluso. Com efeito, ficou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual – encontra-se o feito, de fato, paralisado há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em decorrência da prioridade legal. Em 28 de junho de 2021.</p>
0267607-06.2020.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, distribuída em 25/11/2020. Feito com parte idosa e prioridade requerida, contando com tarja relativa ao Estatuto do Idoso. Feito inicialmente distribuído para a 10ª Vara Cível e com pedido de declaração de morte presumida c/c justificação de óbito, com conversão pugnada pela parte autora em 06/04/2021. Exarado despacho inicial em 15/04/2021. Autos aguardando a resposta de ofício. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, em decorrência da prioridade legal. Em 28 de junho de 2021.</p>
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0184160-62.2016.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, distribuída em 21/11/2016. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Despacho inicial exarado em 09/01/2017. Carta Precatória citatória expedida remetida em 18/09/2018. Após diversas solicitações para a devolução da missiva, o Juízo expediu ofício à Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso (em 27/03/2020), cuja resposta (juntada aos autos em 13/05/2021) dá conta do retorno da carta precatória em 26/11/2019. Em novo despacho, exarado em 13/05/2021, o Juízo determina a expedição de nova carta precatória, que foi remetida em 02/06/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 28 de junho de 2021.</p>

0177034-24.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Ação de Investigação de Paternidade c/c Exoneração de Alimentos e Tutela Antecipada, distribuída em 14/10/2017. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Despacho inicial exarado em 11/01/2018. Após longa tramitação, foi exarado despacho de saneamento do feito em 30/09/2020, além de ordenar a designação de audiência. Após paralisação dos autos, novo despacho foi exarado (em 07/05/2021), desta feita determinando que a parte promovente fornecesse dados para realização de audiência por videoconferência a ser assinalada. Em 17/05/2021, foi juntado petitório autoral e, na mesma data, fez-se a conclusão dos autos para despacho. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 28 de junho de 2021.
0218374-84.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Revisional de Alimentos, distribuída em 26/12/2013. Processo sem tarja, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Despacho inicial exarado em 27/12/2013. Após longa tramitação com inúmeras intercorrências, foi juntada petitório pela parte autora em 19/05/2021, seguido do despacho exarado na mesma data. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, a diligência determinada e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional e, sobretudo, em função da longa tramitação verificada – há mais de 7 anos. Em 28 de junho de 2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
0051094-98.2007.8.06.0001 (2)	03/08/2020	Concluso
0125712-28.2018.8.06.0001	07/10/2020	Certidão de publicação
0883078-23.2014.8.06.0001	10/10/2020	Certidão de publicação
0121525-45.2016.8.06.0001	10/10/2020	Certidão de publicação
0188953-44.2016.8.06.0001	10/10/2020	Certidão de publicação
0126225-30.2017.8.06.0001	10/10/2020	Certidão de publicação
0160325-11.2017.8.06.0001	13/10/2020	Juntada de petição
0194464-86.2017.8.06.0001	13/10/2020	Certidão emitida
0163857-27.2016.8.06.0001	19/11/2020	Conclusão para sentença
0210248-74.2015.8.06.0001	13/10/2020	Conclusão

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)

Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Agosto/2015)	Não informado no relatório
2019	61,23%
2020	60,50%
2021	64,63%

16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)

2019	121,82%
2020	154,56%
2021	92,11%

16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)

2019	126,76%
2020	134,64%

2021	94,74%
16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	311
Total de processos pendentes de julgamento	297
Total de processos julgados	14
2021 – Percentual de Atingimento	4,50%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	235
16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.6 Meta 6 (Meta 2021: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	443
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	175

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES

Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE	Estabelece a obrigatoriedade de correção de classes e assuntos para a consecução das finalidades da instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), no âmbito das unidades judiciárias do 1º grau e dá outras providências.
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria

pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES

20.1 Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017, no 1º grau);

20.2 Inserir, no prazo de 90 (noventa) dias, a tarja correspondente aos feitos prioritários e aos enquadrados nas metas nacionais com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos;

20.3 Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;

20.4 Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;

20.5 Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias, tendo em vista que algumas se encontram paralisadas há bastante tempo;

20.6 Aprimorar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados no juízo deprecante;

20.7 Evitar o agendamento de audiências para o período em que o Magistrado titular estiver em gozo de férias e, especialmente, evitar esforços no sentido de reduzir número de audiências não realizadas e canceladas/redesignadas, o que compromete sobremaneira a celeridade processual (ao retardar o deslinde do feito), e impacta, negativamente, na taxa de congestionamento;

20.8 Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pelo Gabinete;

20.9 Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão do Magistrado, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;

20.10 Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elástico do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária;

20.11 Adotar imediatamente medidas administrativas com o intuito de orientar toda a equipe para se evitar o lançamento de movimentações e despachos vazios – especialmente no âmbito da Inspeção Judicial Ordinária Anual – que resultem na distorção dos dados estatísticos da unidade, especialmente relacionados aos processos sem movimentação há mais de 100 dias, além da indevida

	alteração da ordem cronológica;
20.12	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
20.13	Promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o efetivo impulso processual dos processos paralisados, com o escopo de assegurar a movimentação célere daqueles que se encontrem sem movimentação há mais de 100 (cem) dias;
20.14	Diligenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de efetivar a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 189 processos nesta situação, conforme dados obtidos no sistema SEI;
20.15	Proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, o agendamento de data para realização de audiência em todos os processos pendentes de designação;
20.16	Analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, os pedidos de liminares/tutelas de urgências pendentes de apreciação;
20.17	Recomendar que se continue a promoção da análise e movimentação célere da fila “Ag. Análise – Juntada de Petição” e “Ag. Análise do Gabinete” com o objetivo de reduzir o “tempo morto” do processo;
20.18	Proceder a evolução de classe nos processos em fase de cumprimento de sentença com o requerimento apresentado depois de 14/11/2019, além da regularização da situação processual dos feitos que tramitam na condição de arquivados;
20.19	Providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de que ele passe a refletir a real situação da unidade; e
20.20	Buscar a digitalização do processo físico pendente (Proc. 0095872-22.2008.8.06.0001) e priorizar sua tramitação com o escopo de impulsioná-lo com a finalidade de ser levado ao deslinde.

21 CONCLUSÃO

Inspecionando a 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, constatou-se, em geral, que os feitos em tramitação têm andamento processual regular.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	1	0,06%	1.757	99,94%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito,

o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Anote-se que o único processo pendente de digitalização (Proc. 0095872-22.2008.8.06.0001), teve movimentação de julgamento lançada no Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG), em 25/06/2020; porém, cabe enfatizar que o referido feito foi distribuído em 30/01/2008 – portanto, amarga longa tramitação processual, mais de 13 (treze) anos. Por tal razão, a unidade judiciária deve buscar a digitalização e virtualização dos autos, além de buscar priorizar o seu impulsionamento com o escopo de que se alcance celeremente o seu deslinde.

Passo a expor a situação verificada, no SAJPG, durante a análise por amostragem dos processos inspeccionados.

A fila **Ag. Análise do Gabinete** contava com 71 (setenta e um) feitos, no início da atividade inspeccional. Destes, apenas 01 (hum) não havia entrado nesta fila no mês em curso, a saber: Proc. 0210210-52.2021.8.06.0001, com entrada em 12/05/2021.

Em 25/06/2021, a fila **Ag. Análise – Juntada de Petição** tinha apenas 01 (hum) processo – com entrada no mesmo dia.

Em **Concluso para Ato Inicial** verificou-se 03 (três) processos, todos com entrada recentíssima – em 24/06/2021 (Proc. 0243039-86.2021.8.06.0001) e 25/06/2021 (Proc. 0243078-83.2021.8.06.0001 e Proc. 0006112-19.2019.8.06.0117).

Igualmente, na fila **Concluso para Ato Inicial – Carta Precatória** viu-se apenas 02 (dois) processos, também com ingresso novel, a saber: 24/06/2021 (Proc. 0023866-60.2021.8.06.0001) e 25/06/2021 (Proc. 0242679-54.2021.8.06.0001). Saliente-se, inclusive, que os feitos mencionados já contavam com minuta de despacho finalizada.

Identificou-se na fila **Conclusos para Despacho** 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos. Destes, 6 (seis) feitos (portanto, 2,44% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – apenas 01 (um) com entrada anterior ao ano em curso. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0051094-98.2007.8.06.0001/02, desde 03/08/2020; (ii) Proc. 0177886-48.2017.8.06.0001, desde 09/02/2021; (iii) Proc. 0784088-

85.2000.8.06.0001, desde 17/02/2021; (iv) Proc. 0239805-33.2020.8.06.0001, desde 24/02/2021; (v) Proc. 0240922-59.2020.8.06.0001, desde 24/02/2021; e (vi) Proc. 0193228-31.2019.8.06.0001, desde 03/03/2021.

Por outro lado, viu-se 136 (cento e trinta e seis) processos em **Concluso para Decisão Interlocutória**, sendo verificado 33 (trinta e três) com mais de 100 dias sem movimentação – o que representa 24,26% da fila. Dos mais antigos, pode-se citar, à guisa de exemplo, os que tiveram entrada: (i) em 29/10/2020, Proc. 0133621-24.2018.8.06.0001; (ii) em 04/11/2020, Proc. 0123117-22.2019.8.06.0001; e (iii) em 06/11/2020, Proc. 0120711-67.2015.8.06.0001. **Mais grave, porém, foi a situação observada no Proc. 0139984-27.2018.8.06.0001, no qual se identificou movimentação processual vazia, ou seja, de novas conclusões (em 13/04/2020 e 27/05/2021) em processo já concluso – estando o feito verdadeiramente paralisado desde 11/04/2019 – portanto, há mais de 2 (dois) anos.**

Na fila **Concluso para Sentença**, observou-se 61 (sessenta e um) feitos. Destes, 21 (vinte e um) estão há mais de 100 dias aguardando julgamento, o que corresponde a 34,42% - muitos destes (16 processos), vale dizer, estagnados desde 2020. As conclusões mais antigas datam de 30/09/2020 (como, por exemplo, Proc. 0179891-53.2011.8.06.0001, Proc. 0840419-96.2014.8.06.0001 e Proc. 0149005-95.2016.8.06.0001). **Como se viu na fila acima, aqui também se verificou processos com movimentação processual vazia (Proc. 0168425-52.2017.8.06.0001 e Proc. 0170558-38.2015.8.06.0001).**

Por sua vez, na fila **Concluso (URGENTE)** viu-se 34 (trinta e quatro) processos. Ressalte-se, ademais, que 15 (quinze) feitos (portanto, 44,11% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. Cita-se, para melhor ilustrar, os seguintes: (i) Proc. 0046431-38.2009.8.06.0001, desde 12/01/2021; (ii) Proc. 0839641-29.2014.8.06.0001, desde 12/01/2021; e (iii) Proc. 0226679-13.2020.8.06.0001, desde 12/01/2021. **Mais uma vez, chamou bastante atenção a movimentação processual vazia nos seguintes feitos: (i) Proc. 0787673-48.2000.8.06.0001; (ii) Proc. 0023211-79.2007.8.06.0001; (iii) Proc. 0147200-10.2016.8.06.0001; (iv) Proc. 0154895-10.2019.8.06.0001; (v) Proc. 0882794-15.2014.8.06.0001/0002; (vi) Proc. 0134779-61.2011.8.06.0001; e (vii) Proc. 0254195-08.2020.8.06.0001.**

Do exame da atividade inspeccional, pode-se perceber que parte dos feitos estão sendo impulsionados a contento, sendo verificadas algumas situações de morosidade na

tramitação processual. **Contudo, verificou-se a utilização de movimentações equivocadas e vazias no SAJPG, em total desacordo com as determinações dos normativos dessa Casa Censora e que acarretam, com base nas informações da SETIN do TJCE, em informações distorcidas, que alimentam erroneamente o sistema SEI e o CNJ quanto aos dados estatísticos da unidade judiciária e obstaculizam o descortinamento da real situação do módulo judicial com relação aos feitos paralisados há mais de 100 dias.** Por isso, é imperativa a adoção imediata de medidas com o intuito de se evitar que tais práticas persistam, especialmente na condução da Inspeção Judicial Ordinária Anual, com a utilização de despachos de inspeção que não são seguidos, dentro dos 60 (sessenta) dias após a fase de diagnóstico, da efetiva análise e impulso processual. **Também, cabe destacar que os feitos em fase de cumprimento de sentença devem ter sua classe evoluída se protocolizados depois de 14/11/2019, isto é, após a publicação do Provimento 21/2019/CGJCE, atentando-se também ao disposto nos arts. 255 e ss. do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE). Quanto aos pedidos anteriores, pontue-se que devem permanecer com a classe de conhecimento, mas precisam ter sua situação processual regularizada para desarquivados, quando for o caso.**

Há de se destacar também a quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias.** Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 29/06/2021**), a 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza **possuía, tão somente, 52 (cinquenta e dois) processos nessa situação, o que corresponde a 3,15% do acervo. Porém, como acima registrado, os lançamentos de despachos e movimentações vazias acabam por infirmar tal dado.**

Um aspecto que precisa ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

De partida, cabe acentuar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2021 do CNJ.

Em janeiro de 2021, a unidade possuía 311 (trezentos e onze) processos inseridos na **Meta 2/2021 do CNJ.** Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até maio cerca de 130 (cento e trinta) feitos, o que corresponderia a aproximadamente 42% desta meta. Todavia, apenas **14 (quatorze) processos** foram

sentenciados – o que representa tão somente **4,50%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento 235 (duzentos e trinta e cinco) processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida, o que se mostra factível com o devido enfoque e ante a pequena quantidade de feitos – especialmente em face da produtividade média do Juízo.

No que tange à **Meta 1**, em 2020 a taxa era de 134,64%, ao passo que, em 2021, está em **105%**, **consoante dados extraídos do SEI (em 29/06/2021)**. Com isso, fica demonstrado que o Juízo tem se empenhado com o escopo de julgar quantidade superior aos processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Aliás, quando considerados os últimos 12 (doze) meses, o Dr. Cleber de Castro Cruz, Juiz de Direito Titular da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, possui uma **média processual**, na unidade inspecionada, de 75,92 sentenças por mês, o que está acima da demanda do módulo judicial, que é de 59,41 processos por mês (demanda da unidade obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2020 por doze meses). Como resultado disso, deflui-se uma tendência de redução do acervo. Não se pode deixar de assinalar que o referido Magistrado exerce, também, a função de Juiz Eleitoral.

Importante destacar que na última inspeção, realizada em agosto de 2015, foi constatada a existência de 3.130 processos. Isso significa que houve um decréscimo de 1.467 feitos, que corresponde a uma redução expressiva de 46,86% do acervo da época, em pouco mais de 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses.

A **Taxa de Congestionamento (TC)**, que reflete a produtividade do Magistrado, tem se mostrado oscilante, veja-se: a) em 2019, ficou em 61,23%; b) no ano de 2020, encerrou em 60,50%; e c) em 2021, está em 63,38% (**conforme dado do Sistema SEI, extraído em 29/06/2021**). **Sublinhe-se, ademais, que o índice atual representa a 5ª pior taxa do grupamento; estando, inclusive, acima da média das 18 unidades de igual competência – que é de 58,41%.**

Saliente-se, ainda que, segundos dados do SEI (em 29/06/2021), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **86,25%** e **100%**. Tal número, sem dúvida, decorre da recente instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), devendo ser traçado planejamento para a correção de todos os

processos em desconformidade até **31/07/2021**, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE.

Destaque-se que o saneamento acima influi na produtividade do Magistrado, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Analisando os dados acima, percebe-se que o Dr. Cleber de Castro Cruz, Juiz de Direito Titular da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional à população, mas que se identificou largo espaço para aperfeiçoamento.

Entrementes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos com o objetivo de superar a Meta 1/2021 do CNJ, bem assim de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2/2021 do CNJ. Além disso, deve se empenhar, verdadeiramente, para movimentar todos os processos paralisados há mais de 100 dias. Também, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Além disso, deve imprimir celeridade nas designações de audiências, bem como redobrar os esforços a fim de reduzir a quantidade de feitos conclusos, buscando maior agilidade na tramitação processual; valendo-se, se for o caso, da orientação e supervisão dos servidores para expedição de atos ordinatórios, observando a disciplina constante no Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE). Também, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade legal e enquadrados nas metas nacionais. Por último, deve atentar para a evolução de classe nos processos em fase de cumprimento de sentença – com o requerimento apresentado depois de 14/11/2019 –, bem como para a regularização da situação processual dos feitos que tramitam na condição de arquivados.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

À luz do Comunicado Interno nº 03/2021/GAB/CGJ, do presente exame inspeccional, se constata a inexistência de criticidade da unidade judiciária, que conta com percentual de atingimento da Meta 1 (**105%**), poucos processos enquadrados na Meta 2 pendentes de julgamento (**235 processos**), Taxa de Congestionamento de **63,38%** e pouquíssimos feitos sem movimentação há mais de 100 dias (**52 processos – 3,15% do acervo total**).

Todavia, os achados **desta atividade inspeccional – sobretudo com relação aos despachos e movimentações vazias, bem como dos processos tramitando na condição de arquivados definitivamente – sinalizam enorme gravidade e acarretam distorção dos dados extraídos no SEI (tanto nos estagnados há mais de 100 dias como na taxa de congestionamento da unidade), o que recomenda a excepcional inclusão da unidade jurisdiccional no monitoramento, pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

O Juízo, vale sublinhar, deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da priorização da tramitação e do julgamento dos feitos enquadrados na Meta 2 do CNJ, mas, especialmente, na indispensável correção de práticas que levam a distorção dos dados estatísticos do módulo judicial.

Vale salientar que os esforços do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores e estagiário, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado, concedendo-lhe o **prazo de 90 (noventa) dias** para cumprir as recomendações aqui pontuadas, comunicando esta Casa Correccional as providências adotadas.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza, 29 de junho de 2021.

FABIANA SILVA FELIX
DA
ROCHA:62587757304

Assinado de forma digital por
FABIANA SILVA FELIX DA
ROCHA:62587757304
Dados: 2021.06.30 16:11:21 -03'00'

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar